RELATÓRIO DE RESPOSTAS DE RECURSOS

Concurso Público - 001/2026 Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade Casa Lar Pequeno Príncipe

IDENTIFICAÇÃO	
Inscrição	45
Candidato	joice mari dall acqua
Vaga	ASSISTENTE SOCIAL - Lindóia do Sul
Período	Prazo de recurso das questões e do gabarito da prova objetiva.
Recurso nº	3489

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO	
Questão	15

Objeto do Recurso: Solicitação de revisão do gabarito oficial / anulação da questão por incorreção na avaliação da afirmativa referente ao prazo de acolhimento institucional.
Fundamentação do Recurso:
O presente recurso tem por objetivo requerer a revisão do gabarito oficial da Questão nº 15, especificamente no que tange ao julgamento da afirmativa que trata da permanência de crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional superior a dois anos.
O referido assertivo objeto de contestação dispõe que: "A permanência da criança ou adolescente em programas de acolhimento institucional poderá ultrapassar dois anos, admitindo-se exceção quando comprovada a necessidade que atenda ao seu superior interesse devidamente fundamentada pela autoridade judiciária."
A banca examinadora, ao que tudo indica, considerou tal assertiva como incorreta (falsa). Contudo, tal entendimento contraria frontalmente a literalidade da legislação que rege a matéria, qual seja, a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), com as alterações promovidas pela Lei nº 12.010/2009.
O artigo 19, parágrafo 2º, do ECA estabelece textualmente:
“§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.”
Como se observa da leitura do dispositivo legal, o enunciado da questão reproduz de forma fidedigna a exceção legal prevista pelo legislador. A regra geral estabelece o limite temporal, mas há a expressa ressalva para os casos em que a autoridade judiciária fundamenta a permanência com base no superior interesse da criança (como na hipótese de ausência de família extensa ou impossibilidade momentânea de colocação em família substituta).
Classificar tal assertiva como falsa configura evidente erro material de interpretação do texto legal, prejudicando o candidato que domina a literalidade da legislação protetiva da infância e da juventude.

RESPOSTA	
Situação	Questão anulada
Questão	15

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir:
A afirmativa I menciona reavaliação do acolhimento a cada 6 meses, enquanto o art. 19, § 1º, do ECA, com redação dada pela Lei nº 13.509/2017, estabelece prazo máximo de 3 meses.

Da mesma forma, a afirmativa II indica o prazo de 2 anos para permanência em acolhimento institucional, porém o art. 19, § 2º, do ECA prevê atualmente o limite de 18 meses, ressalvada a hipótese de comprovada necessidade fundamentada pela autoridade judiciária.

Dessa forma, considerando que a questão foi elaborada com base em redação legal já superada e que isso compromete a correção das alternativas apresentadas, a questão será anulada.
Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.